



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Processo n°: 3063/2015**

**Objeto: Projeto de Lei n° 082/2015**

**Autor: THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ**

**Ementa: DISPÕE SOBRE O ENSINO DE TEMAS TRANSVERSAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**PARECER N° 124/2017**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 082/2015, de autoria do Vereador Thimoteo Cavalcanti Albuquerque de Sá, que dispõe sobre o ensino de temas transversais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 06/10/2015, onde foi lido no expediente conforme aduz o art.138 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Educação, na interpretação na análise técnica-parlamentar da matéria e demais elementos, entende que o Projeto de Lei n° 082/2015, encontra -se revestido de vício de inconstitucionalidade.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria das Comissões

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos pela Rejeição do Projeto de Lei n. 082/2015 e que o nobre Autor converta o presente projeto em Indicação ao Prefeito.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2017.

**GEDAI DE OLIVEIRA DE SOUSA**  
Presidente - RELATOR

**CRISTIANE BRASIL DA SILVA**  
Vice-presidente - CJ

**HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**  
Membro - CJ